



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº. : 11020.000768/2001-51
Recurso nº. : 146.233 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1996
Embargante : CONSELHEIRO DANIEL SAHAGOFF
Embargada : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : FRASLE S/A
Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2006
Acórdão nº. : 105-16.038

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Havendo omissão no acórdão, sobre ponto que a Câmara deveria se pronunciar, cabem embargos de declaração interpostos por Conselheiro, conforme art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF 55/98.

LANÇAMENTO IMPROCEDENTE E SUAS CONSEQÜÊNCIAS - O lançamento do crédito tributário realmente modificou o regime de apuração do contribuinte de mensal para anual e, portanto, não pode subsistir, razão pela qual se nega provimento ao recurso de ofício. Conseqüentemente, calcado o lançamento em declaração retificadora expressamente rejeitada e anulado tal lançamento volta a prevalecer a declaração original, devendo o SAPLI ser alimentado com os dados constantes da mesma.

FALTA DE OBJETO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - Sendo objeto de recurso a invalidade de Declaração Original que decorre automaticamente de anulação do lançamento, perde o apelo a razão de ser e não pode ser conhecido por não ter objeto possível.

Embargos de Declaração acolhidos. Recurso de Ofício improvido e recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos embargos de declaração interpostos pelo CONSELHEIRO DANIEL SAHAGOFF

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração para retificar a parte expositiva do Acórdão nº 105-15.323 de 19/10/2005 para NEGAR provimento ao recurso de ofício e ratificar a decisão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

| |
|--------------|
| Fl. _____ |
|--------------|

Processo nº. : 11020.000768/2001-51
Acórdão nº. : 105-16.038

JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE

DANIEL SAHAGOFF
RELATOR

FORMALIZADO EM: 1 0 NOV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL, CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, WILSON FERNANDES GUIMARÃES, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº. : 11020.000768/2001-51
Acórdão nº. : 105-16.038

Recurso nº. : 146.233 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : CONSELHEIRO DANIEL SAHAGOFF
Embargada : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : FRASLE S/A

RELATÓRIO

Em sessão de 19/10/2005 desta E. 5ª Câmara, o Recurso Voluntário interposto não foi conhecido, consoante ementa do Acórdão nº 105-15.323, *in verbis*:

***“DECORRÊNCIA – Não subsistindo o lançamento objeto do processo matriz igual sorte colhe o que tenha sido formalizado por mera decorrência daquele.
Recurso NÃO CONHECIDO”.***

Diante de tal julgamento, interpôs Embargos de Declaração, alegando, para tanto, que citado acórdão incorreu em OMISSÃO, na medida em que este se ateve única e exclusivamente ao recurso voluntário, não apreciando o recurso de ofício interposto.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

| |
|--------------|
| Fl. _____ |
|--------------|

Processo nº. : 11020.000768/2001-51
Acórdão nº. : 105-16.038

VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

Com efeito, existe a OMISSÃO no r. acórdão.

A decisão proferida pela 5ª Turma da DRJ – Porto Alegre/RS foi no sentido de julgar improcedente o lançamento tributário, determinando “o restabelecimento da declaração original, em consonância com o decidido pela própria Delegacia da Receita Federal em Caxias do Sul, Despacho Decisório nº 007, cuja definitividade foi assentada pelo despacho da DRJ Santa Maria, fls. 439/440, deve ocasionar a alimentação dos sistemas da Receita Federal, inclusive no sistema SAPLI, com base naquela declaração, devendo a fiscalização retificar os registros nesse sentido”.

Em virtude do restabelecimento da declaração original, o contribuinte interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes.

Relativamente à improcedência do lançamento, nos termos do art. 34, do Decreto 70.235, de 06 de 1972, com as alterações introduzidas pela Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1977, e Portarias MF nº 375, de 07 de dezembro de 2001 e MF nº 1.465, de 1º de outubro de 2003, foi interposto recurso de ofício a este Conselho.

No entanto no r. acórdão embargado, esta Câmara se pronunciou apenas sobre o recurso voluntário interposto, deixando de apreciar o de ofício.

O lançamento do crédito tributário realmente modificou o regime de apuração do contribuinte de mensal para anual e, portanto, não pode subsistir, razão pela qual voto por negar provimento ao recurso de ofício.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

| |
|--------------|
| Fl. _____ |
|--------------|

Processo nº. : 11020.000768/2001-51
Acórdão nº. : 105-16.038

Conseqüentemente, calcado o lançamento em declaração retificadora expressamente rejeitada e anulado tal lançamento volta a prevalecer a declaração original, devendo o SAPLI ser alimentado com os dados constantes da mesma.

Sendo objeto de recurso a invalidade de Declaração Original que decorre automaticamente de anulação do lançamento, perde o apelo a razão de ser e não pode ser conhecido por não ter objeto possível.

Face ao que foi aqui exposto e tudo o mais que dos autos consta, voto por ACOLHER os Embargos de Declaração para suprir a omissão no Acórdão nº 105-15.323, de 19/10/2005 e, em conseqüência, retificar a decisão nele consubstanciada, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício e NÃO CONHECER do Recurso Voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 18 de outubro de 2006.

DANIEL SAHAGOFF